



**Negação do Direito à Vida:
Os Dilemas Enfrentados pelo Público LGBTQI+ na Sociedade Brasileira¹**

Denial of the Right to Life: the Dilemmas Faced by the gbtqi+ Population in Brazilian Society

Jackson de Jesus Sousa LEITE ²

RESUMO

A homolesbotransfobia é um fenômeno que diariamente ceifa vidas de pessoas no Brasil. Assim, esse trabalho destina-se a apresentação dos desafios enfrentados pela comunidade LGBTQI+, na medida em que foi possível perceber o alto índice de morte dessa população e o olhar marginalizado que é lançado sobre a mesma. E buscando dar concretude a esse estudo, será feito um levantamento bibliográfico em livros, leis, artigos e julgados.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade humana; LGBTQI+; Direitos; Condutas homofóbicas.

ABSTRACT

The homolesbotransphobia is a phenomenon responsible for deaths in Brazil on a daily basis. On this account, the intent of this paper is presenting the challenges faced by the LGBTQI+ community, due to how high is the death count of this population and the marginalizing perception that is thrown upon them. For its' completion, it will be used bibliographic research based on books, laws, articles and judicial verdicts.

KEYWORDS: Human dignity; LGBTQI+; Rights; Homophobic behavior.

1 Trabalho apresentado no GT4 • Direito, gênero e diversidade.

2 Graduando do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XIX.
E-mail: jahcksonleyte@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

O Brasil é uma país marcado pelo machismo e patriarcado, onde qualquer conduta que fuja do padrão heteronormativo gera estranheza no tecido social sendo, portanto, passível de inúmeras ofensas. Embora estejamos em um Estado Democrático de Direito, quando se trata do “respeito as diferenças” ainda paira um sentimento controverso. O qual muitas das vezes é alimentado pelo ódio, falta de empatia, ou em determinados casos, pelo desconhecimento acerca de alguns assuntos que são vistos como tabu.

Nesse contexto problemático, temos a comunidade LGBTQI+ (lésbica, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais +) que diariamente é alvo de incontáveis ataques sejam eles verbais ou físicos, sendo este último o estágio mais grave, que por vezes culmina na morte de indivíduos desse grupo. E situações como essas se dão pelo simples fato de pessoas que não mantêm relações heteronormativas não serem aceitas pela sociedade.

Face ao exposto, este artigo tem como escopo principal descortinar os dilemas enfrentados pela população LGBTQI+ no Brasil. Ademais, analisara-se quais fatores influenciam para a pertinência de práticas homofóbicas; será verificado quais são as garantias legais que resguardam esse público, bem como a implementação de políticas públicas que garantem a promoção dos seus direitos; e, por fim, será apresentado possíveis meios para combater a homolesbotransfobia.

Intentando concretizar a proposta apresentada, o referido trabalho será norteado pelo levantamento bibliográfico em livros, legislações, textos científicos e julgados a fim de fundamentar as teses levantadas. Para mais, será feito uma leitura de estudos relacionados à segurança nacional com a finalidade de mapear os índices de violências decorrentes de atitudes homofóbicas.

Assim, esse artigo será organizado da seguinte maneira: o primeiro capítulo trará o processo de afirmação da comunidade LGBRQI+ no Brasil; o segundo apresentará a segregação sofrida por esse público no que se refere ao acesso à educação, saúde e ao mercado de trabalho; e o último traçará à contradição existente entre o que assegura as disposições constitucionais e a realidade enfrentada pelos LGBTs no tocante ao direito de existir.



2 PROCESSO DE AFIRMAÇÃO DO PÚBLICO LGBTQI+ NO BRASIL: LUTAS E CONQUISTAS

O Ordenamento Jurídico Brasileiro é norteado pelo princípio da dignidade humana, o qual abarca um conjunto de valores que tem por finalidade garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo Estado. No entanto, essa previsão não tem refletido sobre a diversidade e o direito que os indivíduos têm de exercer sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, mas ao contrário, as pessoas têm sofrido inúmeras retaliações por externarem quem são. Tendo, portanto, direitos como a liberdade, autonomia e a afetividade violados. E a garantia desses direitos são indispensáveis para a existência humana (AGUIAR; MEIRELLES, 2018, p.133). Sem os quais os indivíduos não podem viver de maneira digna.

Internacionalmente, o marco inicial referente ao movimento que buscava a liberdade LGBT foi a Rebelião de Stonewall (Stonewall Riot), ocorrida em 28 de junho de 1969, em um bar nomeado Stonewall Inn, localizado em Greenwich Village, nos Estados Unidos, onde diversos indivíduos que compõe a referida comunidade insurgiram-se contra o policiamento violento em bares gays da cidade de Nova York (FRANCO, 2017, p.2)

No Brasil, o primeiro grupo a se reunir para discutir questões que orbitavam sobre a diversidade sexual foi o “Somos”, na cidade de São Paulo, em 1978, o qual tinha como pauta central a homossexualidade e que mesmo no contexto de ditadura começaram a se articular e fomentar a existência de outros grupos (FRANÇA; FACCHINI, 2009, p. 59). Em 1980 surge o Grupo Gay da Bahia (GGB), o primeiro a realizar pesquisas e estudos e que atua até os dias de hoje. Porém, nessa mesma década esses movimentos tiveram suas forças diminuídas por conta da epidemia da AIDS, em que o público gay foi rotulado como o proliferador da doença. Mas buscando reverter tal cenário as Ongs LGBT buscaram parcerias com o Estado e passaram a trabalhar juntos. E após um intenso movimento de persistência os grupos conseguiram um grande ganho que foi despatologizar a identidade de gênero e orientação sexual. A Organização Mundial da Saúde em 1990 retira de seus catálogos médicos o termo *homossexualismo* (que se remete à doença) e adota o termo *homossexualidade* (condição de ser e orientação individual) (CANABARO, 2013, p. 2-3).

Após este significativo avanço, vários outros grupos foram surgindo e as nomenclaturas foram sendo alteradas. Até 1993 como MHB (movimento homossexual brasileiro); depois como MGL (movimento de gays e lésbicas); em 1995 como GLT (gays, lésbicas e travestis); após 1999 como GLBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros); em 2005 como GLTB fruto



do XII Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros; em 2008 como LGBT visando aumentar a visibilidade da categoria lésbica até chegar a sigla que hoje é utilizada (LGBTQI+) (FACCHINI, 2009, p.140).

O movimento LGBT assim como os demais movimentos sociais tem buscado novas maneiras para se afirmar dentro da sociedade, desde os meios midiáticos até a realização de protestos com a finalidade de cobrar das autoridades e órgãos competentes a implantação de políticas públicas que visem efetivar à promoção dos direitos inerentes ao desenvolvimento do ser humano, sobretudo, os referentes ao respeito a identidade de cada indivíduo (CAMAROTTI, 2009, p. 36).

Essa nova concepção de luta ainda que a passos lentos trouxeram alguns ganhos para esta comunidade. Em 2002, foi publicada a Resolução nº 1.652/2002 (Revogada pela Resolução CFM nº 1955/2010) pelo Conselho Federal de Medicina que autorizou a realização da cirurgia de redesignação sexual, também conhecida como cirurgia de “mudança de sexo”, e cinco anos mais tarde (2008) passou a ser realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (FÁBIO, 2018).

Um outro direito conquistado pelo público LGBT foi a utilização do nome social por meio da portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 publicada pelo Ministério da Saúde, que passou a garantir aos usuários de serviço médico a utilização do nome de sua preferência independente do registro civil. No ano de 2013, o governo federal aderiu a mesma política permitindo a utilização do nome social no Exame Nacional o Ensino Médio (FÁBIO, 2018).

Tratando-se da união e casamento civil, em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconhecendo a união estável para casais do mesmo sexo. Além disso, dois anos depois (2013) o Conselho Nacional de Justiça através da sua Resolução nº 175/2013 garantiu a realização do casamento homoafetivo (FÁBIO, 2018).

Há de se falar também, na possibilidade da mudança do nome no registro civil. Em 2018, o STF julgou a ADI 4275 e decidiu que a alteração do nome e gênero no registro civil pode ser feita independente da realização do processo de redesignação sexual. E mais recentemente, no ano de 2019, a Suprema Corte Brasileira entendeu que houve omissão inconstitucional por parte do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize condutas homofóbicas e transfóbicas. Julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, enquadrando homofobia e a transfobia como tipo penal definido pela Lei do Racismo (Lei 7.716/1989).



Não restam dúvidas do quão importantes são essas medidas para a sobrevivência dos LGBTs no Brasil. No entanto, uma questão não pode passar despercebida: o ativismo judicial. É nítido perceber que a maioria dos direitos afirmados à referida comunidade só são materializados por vias judiciais. O que em um Estado Democrático torna-se contraditório, pois os anseios da população não estão sendo atendidos por seus representantes. Tal situação reflete as raízes machistas e homofóbicas que ainda servem de alicerce para a sociedade brasileira. Não obstante, este cenário acaba reverberando em outras áreas do tecido social e garantias ao acesso a escolas e universidades, serviços de saúde e a vida laboral acabam se tornando realidades distantes dos LGBTs.

3 DIFICULDADES NO ACESSO À SAUDE, EDUCAÇÃO E AO MERCADO DE TRABALHO

A Constituição Federal de 1988 além de assegurar o direito à vida, garante a todos os indivíduos o direito a saúde, ao trabalho e a educação. Disso, é possível concluir que viver está para além da “existência biológica”, sendo necessário, portanto, a materialização desses direitos para que as pessoas possam viver de maneira digna. No entanto, embora o texto constitucional não estabeleça qualquer tipo de distinção entre seus destinatários, os LGBTs vem sendo submetidos a um processo de segregação, os quais são vistos como sujeitos não dignos para exercer os direitos sociais e até mesmo de ocupar determinados espaços.

Na década de 1980 com o surgimento da epidemia da AIDS/HIV, que atingiu principalmente a comunidade LGBT, o governo brasileiro por meio de políticas preventivas forneceu apoio ao movimento a fim de combater a doença. Em 1990, com a ampliação desse seguimento em decorrência da inclusão de mulheres e pautas feministas que visava dentre outras coisas o combate ao machismo e a misoginia, questões como união civil, garantia de direitos sexuais e reprodutivos e o reconhecimento das famílias homoparentais passaram a compor o conjunto das agendas concernentes às políticas públicas governamentais. (BRASIL, 2013, p. 9-11).

Buscando efetivar os direitos fundamentais que integram o pleno exercício da cidadania foi criado o programa “Brasil sem homofobia”, considerado um marco histórico na luta por igualdade e respeito as diferenças. Este que tinha como princípios: a elaboração de estratégias anti-discriminatórias atinentes aos legados dos direitos humanos, devendo ser implantadas pelo Estado; criação de mecanismos capaz de fazer o acompanhamento das políticas públicas



voltadas ao combate das violências e a discriminação por orientação sexual; e a reafirmação do combate à homofobia e a promoção dos LGBTs como compromisso do Estado bem como de toda a sociedade (BRASIL, 2004, p.12).

A implementação dessas políticas sem dúvidas é o reflexo das lutas diárias do movimento LGBT que fazem frente a toda medida retrógrada e instrumentos que visem restringir o direito à liberdade dos seus integrantes. Porém, mesmo com os incansáveis esforços esta comunidade não conseguiu ser respeitada em todos os ambientes da sociedade, sendo muitas das vezes exposta a constrangimentos e agressões. O ambiente médico tem se tornado um local cada vez hostil para essa população, sobretudo, para as pessoas trans que não são reconhecidas pelos seus nomes sociais, mas pelo civil.

Embora a portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 publicada pelo Ministério da Saúde tenha obrigado a existência de espaços para a inserção do nome social em documentos de identificação e prontuários médicos, grande parte dos profissionais que atuam nos centros de saúde e até mesmo nas unidades do SUS não atendem essa previsão (RACON et al, 2016, p.2519).

Em vista dessa problemática, um meio para coibir a ocorrência desses acontecimentos homofóbicos é a melhor instrução de psicólogos, psicoterapeutas, assistentes sociais, agentes e todos os profissionais que atuam na área de saúde, de maneira que estes conheçam a realidade enfrentada pelos LGBTs (suas vulnerabilidades e desafios) para que seja oferecido um melhor atendimento a esse público, facilitando assim o acesso ao sistema de saúde (CARDOSO; FERRO, 2012, p.554.)

Em geral, depois da família a escola é a primeira instituição que a maioria das crianças, jovens e adolescentes tem contato. Ambiente onde é criado grandes relações e que o indivíduo leva para a vida inteira. A escola tem por objetivo formar cidadãos críticos e que acima de tudo respeite as diferenças de cada ser humano sejam elas regionais, culturais, religiosas, sexuais etc. Todavia esse espaço que deveria ser um lugar de construção de conhecimento e boas relações, acaba disseminando comportamentos homofóbicos atingindo diretamente o desenvolvimento dos estudantes. Infelizmente gays, bissexuais, transexuais e transgêneros ainda são considerados como um problema na sociedade, porque, “quando se trata de um comportamento que é associado ao desvio da norma socialmente aceita, nesse caso a heterossexual, os preconceitos, a vigilância e a hostilidade atingem tanto os alunos como as alunas” (CORDEIRO; BUENDGENS, 2012, p.51).



Nessa mesma perspectiva, o sociólogo Rogério Junqueira afirma que “a escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual e em torno do qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT” (JUNQUEIRA, 2009, p.15).

Já que a escola se torna um ambiente hostil, impossibilitando a permanência dos LGBTs dentro do espaço de aprendizagem o sonho de formação desse público fica cada vez mais distante de ser alcançado. Mas mesmo diante de todas as dificuldades retratadas não se pode perder de vista que o ambiente escolar é um instrumento de transformação social e que pode atuar no combate a homofobia.

Uma das maneiras para reverter as raízes de práticas discriminatórias dentro dos espaços escolares é demonstrada por Nilson Fernandes Dinis, segundo ele, a realização de políticas informativas através de discussões por parte dos educadores que tenha como pauta a inclusão de minorias sexuais, bem como a inserção de cursos de formação para professores objetivando conhecer e aguçar os horizontes dos mesmos acerca de temáticas ligadas a gênero, podem ser alternativas para vencer a homofobia (DINIS, 2008. p.408).

Além das questões anteriormente apresentadas, um outro desafio enfrentado pela população LGBT é o ingresso no mercado de trabalho. O trabalho é o meio pelo qual o ser humano consegue sobreviver e muitas das vezes garantir a sobrevivência da própria família. Contudo, assim como acessar a saúde e a educação é uma barreira a ser enfrentada pelos LGBTs no mercado de trabalho não é diferente.

Para (MENEZES; NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2018, p.3), “o sistema de produção capitalista é reconhecido como o modo de produção racista-patriarcal-heteronormativo-capitalista, sendo estruturado pelas relações de classe, “raça”, gênero e sexualidade”.

Como mostra o levantamento realizado pela consultoria Santo Caos, que entrevistou 230 LGBT em todo o Brasil no ano de 2015, 40% dos entrevistados afirmaram ter sofrido algum tipo de preconceito no local de trabalho e 13% tiveram dificuldades para encontrar uma vaga por conta da sua orientação sexual (GAMEIRO, 2015, p.1). Além disso, um outro obstáculo enfrentado por grande parte do público LGBT que consegue adentrar no mercado de trabalho é a impossibilidade de falar abertamente de sua orientação sexual, porque as falas de seus colegas sempre são acompanhadas de piadas machistas e homofóbicas.

Ainda que a população LGBT tenha superado a dicotomia homossexualismo x homossexualidade “o preconceito contra homossexuais no ambiente de trabalho é reflexo da



discriminação enfrentada por esses indivíduos pela sociedade que geralmente ainda percebe o homossexualismo como um conjunto de atitudes anormais e desviantes” (SILVA; ALMEIDA; LOURENÇO, 2014, p.418).

Diante disso, fica explícito a enorme dificuldade que os LGBTs encaram para ingressar no mercado de trabalho, bem como o leque de preconceitos que é lançado sobre eles. Entendendo essa estrutura homofóbica é mais do que necessário a implementação de políticas públicas no ambiente laboral, a criação de estratégias para combater a homofobia neste espaço, além da ampliação de parcerias com o Ministério do Trabalho visando a elaboração de políticas afirmativas e a fiscalização que inibam práticas preconceituosas no local de serviço (BRASIL, 2004, p.24).

4 A COMUNIDADE LGBTQI+ E O CERCEAMENTO AO DIREITO DE EXISTIR: A CRESCENTE PRÁTICA DE VIOLÊNCIAS

No lançamento do Manual Promoção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT no Mundo do Trabalho o coordenador do Sistema das Nações Unidas no Brasil, Jorge Chediek apontou que “a homo-lesbo-transfobia é uma realidade que limita os direitos e a liberdade, viola a dignidade, ataca a integridade física e provoca mortes em todo o mundo”(ONU, 2014). Esta afirmação pode ser conferida com a análise dos dados a seguir.

De acordo com o relatório elaborado pelo Grupo Gay da Bahia, 420 LGBT+ morreram no Brasil em 2018 vítimas da homolebotransfobia: 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). “A cada 20 horas um LGBT morre de forma violenta vítima da LGBTfobia, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais” (MOTT, 2018, p.1). Esses dados são alarmantes. É inimaginável pensar que pessoas têm suas vidas ceifadas em razão da sua própria existência. Como assevera Carolina Brochado, é necessário “respeitar a pessoa em seu ser e em seu vir a ser” (TEXEIRA, 2018, p. 78).

Em relação ao perfil das vítimas, 45,5% eram gays, 39% trans, 12,4% lésbicas, 1,9% bissexuais e 1,2% heteros (MOTT, 2018, p.1). Da apresentação desses dados um ponto torna-se curioso, o fato de pessoas heteras serem incluídas no relatório. Tal menção não é por acaso, mas traz à tona a violenta prática de condutas homofóbicas. Os indivíduos heteros incluídos na pesquisa tiveram suas vidas ceifadas pelo fato de serem confundidos com LGBTs. E essa situação nos remete a um plano reflexivo permitindo concluir que a homofobia atinge também



aos heteros que possuem qualquer relação (amizade, laço familiar) com os LGBTs ou até mesmo àqueles que tenham um comportamento semelhante.

A discussão de gênero está imbricada com o conceito de raça e classe, caracterizando o fenômeno da interseccionalidade, instrumento de luta política utilizado para combater a opressão (HIRATA, 2014, p.69). E tratando-se do Brasil, um país construído a partir de um regime escravocrata é impossível falar de homofobia sem fazer um recorte racial dos indivíduos que são vítimas da homolesbotransfobia.

No tocante a cor da pele dos vitimados, 213 eram brancos (58,4%), seguidos de 107 pardos (29,3%) e 45 pretos (12,3%) (MOTT, 2018, p.1). Esses dados, porém, vão na contramão dos índices apontados pelo Atlas de Violência 2019, uma vez que no mesmo ano 75,5% das vítimas de homicídios no Brasil foram indivíduos negros (leia-se pretos e pardos) (CERQUEIRA, 2019, p.49). Uma possível resposta para essa distorção é o fato de que no momento do registro da violência os policiais não estabelecem uma classificação de acordo com a orientação sexual, dificultando, assim, uma distinção precisa entre as vítimas (CERQUEIRA, 2019, p.56).

Um outro ponto a ser elucidado é o causa mortis. 29,5% foram vítimas de arma de fogo, 23,8% suicidaram-se; 23,6% foram vítimas de arma branca; 5,2% de asfixia; 3,2% sofreram espancamento; 2,4 foram mortos(as) a pauladas; 1,4 foram apedrejados(as); 1,2 carbonizados(as) e 9,3 não teve a causa da morte identificada (MOTT, 2018, p.8). A apresentação desses números deixa mais do que claro a crueldade praticada contra os LGBTs. Agressões estas que podem ser enquadradas como crimes de ódio, já que a mesmas decorrem de motivações preconceituosas. Em face dessa lastimável situação, como falar em dignidade da pessoa humana ou direito à vida, já que as pessoas constantemente têm suas vidas ceifadas?

É fato precípua que o Estado e sua jurisprudência têm uma lacuna no que tange ao dever em resguardar os corpos de sua população, sua integridade física e suas vidas em totalidade. E, embora fuja do controle estatal a segurança e a preservação de algumas vidas, isso não o faz de todo irresponsável. Contudo, a negligência continua a tender mais fortemente contra corpos LGBTs, por outros aspectos, como a falta de políticas públicas específicas e prioritárias para tais pessoas, bem como a partir da falta de perspectiva de investigação e análise das mortes oriundas de um olhar das desiguais e violentas relações de gênero na sociedade brasileira (PEIXOTO, 2018, p.20).

Ainda em relação a causa mortis dessa população, vale fazer uma observação acerca do suicídio que assume a segunda posição no relatório. E como afirma (PERUCCHI; BRANDÃO;



VIEIRA, 2014, p.70), o alto índice desse acontecimento entre o público LGBT, sobretudo, entre os mais jovens decorre muitas das vezes da “rejeição e à discriminação existente no meio social, nas escolas, nas famílias, enfim, nas instituições sociais” tornando “difícil para um(a) adolescente assumir-se como não-heterossexual, e quando o faz perante a família, dificilmente encontra acolhimento e respeito”. E se o indivíduo não encontra apoio na sociedade e muito menos no seio familiar, este se sente desamparado e acaba optando pela interrupção da vida.

Tratando-se do perfil regional, todos os estados brasileiros registraram a ocorrência de morte violenta contra os LGBTs. Porém, dentre os 26 estados cinco deles registraram o maior número de homicídios e suicídios: “São Paulo com 58 vítimas, Minas Gerais com 36, Bahia e Alagoas com 35 cada e o Rio de Janeiro, 32 mortes” (MOTT, 2018, p.13). Esses registros apontam, portanto, que a ocorrência de práticas homofóbicas que resultam na morte da comunidade LGBT está situada em todas as regiões do país. Cabendo ao Estado, portanto, criar políticas públicas e mecanismos que atuem diretamente no combate a todo e qualquer tipo de conduta homofóbica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o final da década de 1970 a comunidade LGBT vem lutando para se afirmar dentro da sociedade brasileira, seja por meio de protestos, conferências e/ou parcerias com os órgãos governamentais. A estrutura machista e homofóbica que ainda sustenta e molda o pensamento da maioria dos cidadãos implica diretamente no processo de exclusão de pessoas que não se encaixa no padrão heteronormativo.

As previsões constitucionais que garantem o acesso a saúde, educação e trabalho não tem alcançado sua total efetividade, gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e transgêneros diariamente são submetidos a situações vexaminosas. Recebendo tratamentos desumanizados por não serem considerados sujeitos de direito, ou até mesmo ser humano.

Tratando-se das práticas de violências que atingem LGBTs em todo o país, o problema é ainda maior. Cotidianamente, inúmeros casos que culminam na morte de indivíduos desse grupo tomam as matérias dos programas jornalísticos, mas infelizmente torna-se apenas estatísticas. É inadmissível que em pleno século XXI pessoas morram simplesmente por serem quem são. A intolerância atrelada a homofobia é responsável por diários derramamentos de sangue. Em um país denominado democrático e que tem como fundamentos a liberdade e a



dignidade humana, mas que possui uma elevada taxa de homicídio de determinado grupo, não há outra leitura se não a evidente prática de genocídio.

Dessa forma, levando em consideração o que foi aludido, é nítido o papel degradante das práticas homofóbicas à comunidade LGBTQI+. Sendo imprescindível que a homofobia seja reconhecida como um problema do Estado e que este crie campanhas educativas com o objetivo conscientizar e incentivar o respeito às diferenças sexuais. Para mais, é sumamente importante a criação de mecanismos que visem combater condutas preconceituosas e discriminatórias em todas as esferas da sociedade, bem como a implantação de políticas públicas que proporcionem condições de igualdade e equidade a fim de eliminar todo e qualquer tipo de segregação em que se encontra este grupo vulnerável.

Destarte, faz-se necessário a realização de levantamentos mais precisos e que demonstre a situação dos LGBTs em relação ao acesso à centros de saúde públicos ou privados, instituições de ensino e ao mercado de trabalho. Que sejam criados meios capazes e eficazes de combater a incidência de morte dessa população e que as disposições legais possam sair do plano formal para o material, isto é, que saiam da teoria e sejam aplicadas na prática. Para que com essas e outras medidas estes possam viver dignamente.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Mônica Neves; MEIRELLES, Ana Thereza. Autonomia e alteridade como fundamentos da construção do sentido de dignidade existencial diante do direito à vida. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, V.13, N. 01, PP. 123-147, Jan-Abr 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/26220/15867>. Acesso em: 29 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Brasil sem homofobia. **Ministério da Saúde**, Brasília, 2004. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. 1 ed. **Ministério da Saúde**, Brasília, 2013. Disponível em: www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PoliticaNacionaldeSaudeIntegraldeLGBT.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

CAMAROTTI, Renata. A trajetória do movimento LGBT: a luta por reconhecimento e cidadania no contexto brasileiro e baiano. **Repositório Institucional – Universidade Federal Da Bahia**, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/19823>. Acesso em: 08 jan. 2020.



- CANABARRO, Ronaldo. História e direitos sexuais no Brasil: o movimento LGBT e a discussão sobre a cidadania. **Anais Eletrônicos do II Congresso Internacional de História Regional** (2013) – ISSN 2318-6208. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/historiaedireitoscanabarro.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.
- CARDOSO, Michelle Rodrigues; FERRO, Luís Felipe. Saúde e População LGBT: Demandas e Especificidades em Questão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 2012. Disponível em: www.scielo.br/pdf/pcp/v32n3/v32n3a03.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.
- CERQUEIRA, Daniel (coord.). Atlas de violência 2019. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 22 jan. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **RESOLUÇÃO CFM nº 1.652/2002**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2002/1652_2002.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.
- CORDEIRO, Aliciene Machado; BUENDGENS, Jully Fortunato. Preconceitos na escola: sentidos e significados atribuídos pelos adolescentes no ensino médio. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, SP: 2012, v.16, n.1. Disponível em: www.scielo.br/pdf/pee/v16n1/05.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.
- DINIS, Nilson Fernandes. Educação, relações de gênero e diversidade sexual. **Educ. Soc.**, Campinas: 2014, v.29, n.103. Disponível em: www.scielo.br/pdf/es/v29n103/09.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.
- FÁBIO, André Cabette. A trajetória e as conquistas do movimento LGBT brasileiro. **Jornal Nexo**, 2018. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajetoria-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileiro>. Acesso em: 08 jan. 2020.
- FACCHINI, Regina, Entre compassos e descompassos: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 3, n. 04, 27 nov. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2300>. Acesso em: 28 out. 2019.
- FRANÇA, Isadora Lins; FACCHINI, Regina. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, núm. 3, 2009, pp. 54-81. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/41/245>. Acesso em: 29 out. 2019.
- FRANCO, Lucas Nascimento. Políticas públicas no Brasil voltadas para a população LGBT: reflexos que o Movimento enfrenta com relação à sociedade civil. **Repositório Institucional - Universidade Federal de Uberlândia**, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20739>. Acesso em: 08 jan. 2020.
- GAMEIRO; Luciana. Mercado de trabalho ainda discrimina população LGBT. **Universidade Metodista de São Paulo**, 2015. Disponível em: www.metodista.br/rroonline/noticias/cidades/2015/04/mercado-de-trabalho-ainda-discrimina-lgbts. Acesso em: 24 jan. 2020.



HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Revista de sociologia da USP**, 2014, v. 26, n. 1. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/05.pdf. Acesso em: 22 jan. 2020.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz (coord.). Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. **Ministério da Educação**, Brasília: 2009. Disponível em: portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=3923-vol-32-divsexedu-miolo-baixa-8mar10&category_slug=marco-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 jan. 2020.

MENEZES, Moisés Santos de; OIVEIRA, Antônio Carlos de; NASCIMENTO, Ana Paula Leite. LGBT e o mercado de trabalho: uma trajetória de preconceitos. **Portal Realize**, 2018. Disponível em: www.editorarealize.com.br/revistas/conquer/trabalhos/TRABALHO_EV106_MD1_SA7_ID186_04032018135735.pdf. Acesso em: 22 jan. 2020.

MOTT, Luis (coord.). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**. Grupo Gay da Bahia, 2018.

ONU. A homo-lesbo-transfobia é uma realidade que limita os direitos e a liberdade', afirma coordenador da ONU em evento no Rio. **Direitos Humanos**, 2014. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/a-homo-lesbo-transfobia-e-uma-realidade-que-limita-os-direitos-e-a-liberdade-afirma-coordenador-da-onu-em-evento-no-rio/>. Acesso em: 22 jan. 2020.

PEIXTOTO, Valdenízia Bento. Violência contra LGBTs: premissas históricas da violação no Brasil. **Revista Periódicus**, 2018 v. 1, n. 10. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28014/17141>. Acesso em: 22 jan. 2020.

PERUCCHI, Juliana; BRANDAO, Brune Coelho; VIEIRA, Hortênsia Isabela dos Santos. Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays. **Estudos de psicologia-UFRN**, 2014, v. 19, n. 1, p. 67-76. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v19n1/09.pdf>. Acesso em 22 jan. 2020.

RACON; Pablo Cardozo et al. Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde coletiva**, 2016. Disponível em: www.scielo.br/pdf/csc/v21n8/1413-8123-csc-21-08-2517.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

SILVA, José Airton da; ALMEIDA, Thiago de; LOURENÇO, Maria Luiza. A homofobia no ambiente de trabalho. **VIII JORNADA APOIAR: promoção de vida e vulnerabilidade social na América Latina: reflexões e propostas**, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/1059961/A_HOMOFOBIA_NO_AMBIENTE_DE_TRABALHO?auto=download. Acesso em: 24 jan. 2020.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275**. Disponível em: stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085. Acesso em: 08 jan. 2020.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132**. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/cms/VerNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931. Acesso em: 08 jan. 2020.



STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 08 jan. 2020.

TEXEIRA, Carolina Brochado. Autonomia existencial. **Revista Brasileira de Direito Civil** – **RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 16, p. 75-104, abr./jun. 2018. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/232/214>. Acesso em: 24 jan. 2020.